



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologa a Resolução nº 43/2016, que aprovou, *ad referendum*, as Diretrizes para elaboração de Calendário Acadêmico, âmbito do IF Baiano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo nº 23327.001593/2016-10;
- as deliberações do Conselho Superior na 5ª Reunião Ordinária realizada, nesta data:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 43, de 30 de setembro de 2016, que aprovou, *ad referendum*, as Diretrizes para elaboração de Calendário Acadêmico, âmbito do IF Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO

Aprovado *ad referendum*, pela Resolução nº 43, de 30/09/2016, homologada pela Resolução nº 65, de 30 de novembro de 2016.

Estabelece as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico unificado e calendários acadêmicos dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico, um conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos pelas unidades do IF Baiano, a fim de uniformizar, unificar e institucionalizar os procedimentos para organização do ano letivo.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

I - **Calendário Acadêmico Unificado:** calendário-base para a elaboração dos calendários dos *campi*;

II - **Calendário Acadêmico de *Campus*:** calendário específico de cada *campus*, elaborado a partir do calendário unificado;

III- **Ano civil:** unidade de tempo cujo início é o dia 1.º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;

IV - **Ano letivo:** a soma dos dias de efetivo trabalho escolar conforme os mínimos previstos na legislação;

V - **Efetivo trabalho escolar:** atividades presenciais e/ou a distância, com envolvimento de professores e alunos, tais como: aulas e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com os Projetos Pedagógicos do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão e respeitando o mínimo de horas estabelecido pela legislação vigente;

VI - **Dia letivo:** unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar, com carga horária variável, conforme a configuração dos cursos;

VII- **Sábado letivo:** sábados letivos possíveis para reposição de dias letivos e ou cumprimento de carga-horária dos cursos;

VIII- **Hora-relógio:** unidade de tempo que compõe a carga horária dos componentes curriculares com duração de 60 minutos;

IX- **Hora-aula:** duração de cada período de aula definido no Projeto Pedagógico de Curso, respeitando a carga horária determinada pela legislação para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Superior e pela Portaria SETEC/MEC Nº. 17 de 11 de maio de 2016;

X - **Feriado:** dia sem atividades na instituição, determinado por lei;

XI - **Ponto Facultativo:** dia em que não há trabalho na unidade e sem previsão de atividades acadêmicas;

XII -**Férias docentes:** férias dos professores;

XIII-Recesso acadêmico: período sem atividade letiva e que, preferencialmente, coincide com as férias docentes;

XIV- Eventos institucionais: atividades comuns a todos os *campi*;

XV- Eventos do *Campus*: atividades realizadas pelo *Campus*.

Art. 3º. Para todos os níveis de ensino, deve-se cumprir, anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente e observando a forma de organização definida em Projeto Pedagógico de Curso (semestral, modular ou anual).

Parágrafo Único. Para os cursos de natureza especial, os dias letivos estão condicionados ao cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 4º Não podem ser considerados efetivo trabalho escolar: encontros e planejamentos pedagógicos, conselhos de classe, exames finais, encontros de capacitação, reuniões de gestão, cursos nivelamento, entre outras atividades que não atendam ao inciso V do Art. 2º desta resolução.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO

Art. 5º O Calendário Acadêmico Unificado deverá ser elaborado pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando a legislação vigente e a amplitude de possibilidades de dias de efetivo trabalho escolar serem utilizados para atender às especificidades de cada *campus*.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico Unificado busca ajustar as atividades letivas ao ano civil, conforme regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96.

Art. 6º O Calendário Acadêmico Unificado será instituído mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 7º No Calendário Acadêmico Unificado devem constar:

- I - data mínima para início de cada período letivo;
- II - data limite para o término de cada período letivo;
- III - eventos institucionais e do *campus*;
- IV - feriados, pontos facultativos e datas comemorativas nacionais e estaduais;
- V - recesso Escolar;
- VI - cronograma básico dos processos seletivos institucionais;
- VII - períodos para a matrícula de alunos em 1.ª chamada;
- VIII - períodos para matrícula de alunos em 2.ª chamada.

Parágrafo Único. As datas de início e término de períodos letivos e os períodos de recessos escolares poderão variar de acordo com as especificidades de cada *Campus*.

Art. 8º As turmas de alunos ingressantes no 1º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio não devem iniciar as atividades em período posterior ao mês de abril.

Parágrafo Único. Para efeitos de garantir o período letivo regular dos alunos ingressantes, podem ser elaborados calendários paralelos, objetivando ajustar em curto ou médio prazo os calendários acadêmicos ao ano civil, observando condições de infraestrutura e de carga horária docente.

CAPÍTULO II

CALENDÁRIO ACADÊMICO DO *CAMPUS*

Art. 9º O *Campus* deve elaborar o(s) seu(s) calendário(s), por nível e forma de oferta, tomando como base o Calendário Acadêmico Unificado do IF Baiano e com encaminhamento da Direção Geral do *Campus*.

Art. 10. A proposta dos calendários do *Campus* deverá ser feita com a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, servidores, pais, gestores), devendo-se observar: os aspectos legais; feriados nacionais e municipais; planejamento de férias dos(as) servidores(as); peculiaridades pedagógicas e administrativas (otimização da infraestrutura disponível nos três turnos, planejamento de horários objetivando utilizar sábados alternados) e a presente diretriz.

§ 1º. Deverá ser constituída Comissão de Elaboração de Calendário Acadêmico, com membros indicados pelos pares, para elaboração da proposta dos calendários, com a seguinte composição:

I. 1 (um) representante discente dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

II. 1 (um) representante discente dos Cursos Técnicos Subsequentes;

III. 1 (um) representante discente dos Cursos de Graduação;

IV. 1 (um) representante do segmento de pais;

V. 1 (um) representante servidor Técnico Administrativo em Educação da equipe Técnico-Pedagógica do *Campus*;

VI. 1 (um) representante docente;

VI. Coordenador(a) de Ensino e/ou Diretor(a) Acadêmico(a).

§ 2º. A presidência da Comissão deve ser assumida pelo Diretor(a) Acadêmico(a) ou, na ausência deste(a), pelo(a) Coordenador(a) de Ensino.

§ 3º. Na ausência de candidatos e/ou interessados, caberá ao (à) Diretor(a) Geral indicar os representantes.

Art. 11. O *Campus* deverá enviar seus calendários para análise das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de processo, até 01 de novembro do ano corrente.

Art. 12. As Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão terão 15 (quinze) dias para analisar os calendários acadêmicos.

Parágrafo Único. Deverá ser montada comissão para análise dos calendários acadêmicos com representantes das três Pró-Reitorias.

Art. 14. No caso de parecer favorável, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará o calendário ao Conselho Superior para análise.

Art. 15. Em caso de necessidade de reformulação da proposta, a Pró-Reitoria de ensino devolverá o processo para ajustes e reenvio no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 16. O calendário acadêmico de cada *campus* deverá estar aprovado pelo Conselho Superior até 01 de dezembro do ano corrente.

Art. 17. É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário acadêmico, exceto aqueles que não interfiram no cumprimento dos 200 dias letivos anuais e que sejam devidamente autorizados pela Direção Geral, mediante parecer da Direção Acadêmica.

Art. 18. As atividades acadêmicas especiais e as aulas regulares programadas, que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo, devem ser aplicadas em data e horário especiais, conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o limite de término do calendário acadêmico.

Art. 19. Qualquer alteração no calendário acadêmico do *Campus* deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, que analisará a proposta juntamente com as Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão .

Parágrafo Único. As alterações que implicarem modificação no término do ano letivo devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 20. No(s) Calendário(as) Acadêmico(s) do *Campus*, além do previsto no Calendário Acadêmico Unificado, em atendimento à Organização Didática da EPTNM e Educação Superior, devem constar:

- I - início e término dos períodos letivos;
- II - aula inaugural;
- III - reunião de pais e responsáveis;
- IV - dias letivos;
- V - feriados e pontos facultativos, em conformidade com as legislações vigentes;
- VI - períodos de férias docentes e recesso acadêmico;
- VII – prazo para entrega dos resultados à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA);
- VIII - períodos de recebimento de pedidos de transferência e de mudança de turno;
- IX - datas destinadas às matrículas e períodos para solicitação de trancamento de matrícula;
- X - datas de publicação dos resultados do rendimento acadêmico;
- XI - reuniões dos Conselhos;
- XII - reuniões gerais do Campus;
- XIII - reuniões pedagógicas;
- XIV - período de avaliações finais e recuperação;
- XV- Jornada Pedagógica para realização do planejamento de ensino;
- XVI- total de dias letivos mensais, semestrais (cursos semestrais/modulares) ou anuais (cursos integrados);
- XVII - período de nivelamento;
- XVIII - indicações de sábados letivos;
- XIX - períodos de recebimento de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos (cursos superiores);
- XX- períodos para solicitação de trancamento de matrícula, reintegração e reopção de curso (cursos superiores);
- XXI- período de solicitação de diploma (cursos superiores);
- XXII - período de colação de grau (cursos superiores);
- XXIII - período de seleção para aluno especial (cursos superiores);
- XXIV - ajuste para o equilíbrio da carga horária semanal em virtude de feriados e pontos facultativos no período letivo.

§ 1º. O ajuste previsto, no inciso XXIV, deste artigo corresponde à indicação de data em que haverá a realização das aulas para cada dia em que houve impedimento das atividades acadêmicas.

§ 2º. A Jornada Pedagógica, prevista no inciso XV, é o período destinado a discussões, estudos e reflexões sobre processos formativos e questões pedagógicas envolvendo toda a equipe técnico-pedagógica e docentes da unidade.

§ 3º. O planejamento de ensino, disposto no inciso XV, abrange a elaboração de todos os planos, projetos e programas no âmbito do *campus*; bem como a elaboração, pelo professor, do planejamento para o período letivo e deve ser realizado, no mínimo, uma vez no

ano.

§ 4º. A programação de férias docente deve ser feita após aprovação do calendário acadêmico.

§ 5º. Os períodos de recuperação final não devem ser considerados letivos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *campus*, da Direção Acadêmica.

Art. 22. Em razão de casos fortuitos e/ou de força maior, o *campus* deverá promover ajustes no calendário acadêmico, submetendo-o para análise das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. É de responsabilidade dos(as) gestores (Diretor(a) Geral; Diretor(a) Acadêmico(a); Diretor(a) Administrativo(a)) verificar se as férias dos servidores Técnicos Administrativos em Educação estão compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos Calendários Acadêmicos, devendo tomar as providências cabíveis para garantir a efetividade das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*.

Art. 24. É de responsabilidade dos(as) gestores(as) (Diretor(a) Geral; Diretor(a) Acadêmico(a) e Coordenadores(as) de Ensino e Curso) fazer cumprir os Calendários Acadêmicos no que se refere aos dias letivos, cumprimento de carga horária dos cursos, cumprimento de horários de atividades acadêmicas e administrativas, otimização do uso de sala de aulas e laboratórios nos três turnos, bem como garantir os materiais necessários para realização de aulas práticas e teóricas e visitas técnicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus*.

Art. 25. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino supervisionar as ações pedagógicas junto aos *Campi*.

Art. 26. Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Reitoria, por meio das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 28. Esta diretriz entrará em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado

Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente do Conselho Superior

ANEXO 1 – MODELO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO

CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO

MÊS	DATA	OCORRÊNCIA	POSSIBILIDADE DE DIAS LETIVOS EXCETO SÁBADOS	POSSIBILIDADE DE SÁBADOS LETIVOS
JANEIRO	1	Confraternização Universal	0	0
	9 a 12	Matricula novos alunos – 1ª chamada		
	16 a 20	Matricula novos alunos – 2ª chamada		
	23 a 26	Matricula novos alunos – 3ª chamada		
	---	Matrícula SiSU – 1ª chamada		
	1 a 31	Período para Férias Docentes		
FEVEREIRO	13	Data mínima para iniciar o ano letivo	10	1
	27	Carnaval (Ponto Facultativo)		
	28	Carnaval (Feriado)		
MARÇO	01	Quarta-feira de cinzas (Ponto facultativo)	22	4
ABRIL	14	Sexta-feira da Paixão	19	2
	16	Páscoa		
	21	Tiradentes		
	24	Data máxima para iniciar o ano letivo		
MAIO	01	Dia do Trabalho	22	4
JUNHO	15	<i>Corpus Christi</i>	20	2
	16 a 30	Período máximo para Recesso Junino ¹ Férias Docentes		
JULHO	02	Independência da Bahia (Feriado)	20	4
	03	Prazo máximo para início de semestre letivo		
	17 a 28	Recesso de Teixeira de Freitas		
AGOSTO	11	Dia dos Estudantes	23	4
	01	Início Processo Seletivo 2018		
SETEMBRO	07	Independência do Brasil (Feriado)	19	4
OUTUBRO	12	Dia de Nossa Sra. Aparecida (Feriado)	20	2
	15	Dia do Professor (Feriado)		
	28	Dia do Servidor Público (Feriado)		
NOVEMBRO	02	Finados (Feriado)	20	3
	15	Proclamação da República (Feriado)		
DEZEMBRO	9	Data máxima de ano letivo	6	2
	22	Data máxima para resultado final		
	25	Natal		
	26	Início das Férias Docentes		
2017 JANEIRO	01	Confraternização Universal	0	0
FEVEREIRO	03	Data máxima para fim das férias docentes	0	0
SUBTOTAIS			195	32
TOTAL DE DIAS LETIVOS POSSÍVEIS				227

¹ Exceto para o *Campus* Teixeira de Freitas